

**Despacho n.º 22/SEAMB/2021**

**Atualização tarifária para 2021 - Águas do Centro Litoral, S. A.**

Considerando que, nos termos da subalínea *i)* da alínea *b)* do n.º 1 da Base XXIII anexa ao Decreto-Lei n.º 319/94, de 24 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da construção, exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de captação e tratamento de água para consumo público, quando atribuídos por concessão, e aprova as respetivas bases, e da subalínea *i)* da alínea *b)* do n.º 1 da Base XXIII anexa ao Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de setembro, que estabelece o regime jurídico da construção, exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de recolha, tratamento e rejeição de efluentes, compete ao concedente a aprovação das respetivas tarifas;

Considerando que o artigo 7.º dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, na sua redação originária, transferiu para a ERSAR, designadamente, os poderes de aprovação das tarifas relativas aos sistemas multimunicipais anteriormente referidos;

Considerando que, através do Decreto-Lei n.º 92/2015, de 29 de maio, foi criado o sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Centro Litoral de Portugal, e constituída a sociedade Águas do Centro Litoral, S. A. (AdCL);

Considerando que por contrato celebrado em 30 de junho de 2015 entre o Estado português e a AdCL foi atribuída a esta última a concessão da exploração e da gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Centro Litoral de Portugal;

Considerando que a AdCL apresentou à ERSAR, em 29 de setembro de 2020, nos termos da Cláusula 18.<sup>a</sup> do contrato de concessão anteriormente referido, proposta de atualização tarifária para o ano de 2021, a qual não foi objeto de decisão final porquanto estava em curso o último ano do primeiro período quinquenal e não foi submetida para aprovação nova proposta de trajetória tarifária quinquenal;

Considerando que o artigo 428.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2021, alterou o artigo 7.º dos Estatutos da ERSAR, devolvendo ao concedente o poder de aprovação das tarifas no caso dos sistemas de titularidade estatal geridos por entidades de capital exclusiva ou maioritariamente públicos;

Considerando que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 16/2021, de 24 de fevereiro, se mantêm vigentes no ano de 2021 as tarifas, os rendimentos tarifários e demais valores cobrados nos termos dos contratos de concessão, aplicados no último ano do período de convergência tarifária, aos utilizadores municipais, utilizadores finais e clientes, designadamente, do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Centro Litoral de Portugal;

Considerando o parecer da ERSAR constante da Informação n.º I-000240/2021, de 3 de março de 2021, nos termos do qual o regulador *“conclui que as tarifas propostas pela AdCL para aplicação em 2021 foram corretamente calculadas, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 16/2021, de 24 de fevereiro, e devem produzir efeitos a 1 de janeiro de 2021, de acordo com o artigo 9.º do mesmo diploma”*;

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, e da alínea c) do n.º 2 do Despacho n.º 12149-A/2019, de 17 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 243, de 18 de dezembro de 2019, na redação conferida pelo Despacho n.º 11561/2020, de 15 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 228, de 23 de novembro de 2020, determino o seguinte:

- 1 - Aprovar a proposta de atualização tarifária da AdCL para o ano de 2021, nos termos da Informação da ERSAR n.º I-000240/2021, de 3 de março de 2021, anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.
- 2 - Determinar que a atualização tarifária referida no ponto antecedente vigora a partir de 1 de janeiro de 2021.

*A Secretária de Estado do Ambiente,*

*Inês Costa*

Anexo

(a que se refere o n.º 1)

Informação da ERSAR n.º I-000240/2021, de 3 de março de 2021